



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer Nº 008/2024**

**Projeto Nº 044/2023**

**Ementa:** autoriza o Município de Tunas a receber em doação imóvel urbano para área verde e abertura de Rua.

**Origem: Poder Executivo**

#### **I – Relatório:**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para o Município de Tunas receber em doação, sem ônus, para fins de urbanização de área e doação referente a urbanização, imóvel Urbano, sem benfeitoria, com extensão superficial de 498,00m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº14.831 e imóvel urbano, sem benfeitoria, com extensão superficial de 661,32m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 14.828.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que os imóveis serão destinados a área verde e abertura de Rua.

#### **II – Análise:**

Veio para análise desta comissão projeto de lei de que pede autorização legislativa para o Município receber em doação, sem ônus, imóveis urbanos, sem benfeitorias, para área verde e abertura de Rua.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Inicialmente, necessário destacar que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de receber doação de imóveis em seu favor.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo.

No caso, conforme anotado na justificativa, a presente doação não trará ônus ao Município e atenderá ao que determina a legislação municipal.

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Parecer da Relatora:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 044/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 15 de fevereiro de 2024.

Andréia Freitas

Vereadora Relatora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 15 de fevereiro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 044/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Andréia Freitas e Gil de Melo.

Sala das Comissões. Em 15 de fevereiro de 2024.

Alaor Schoeninger  
Presidente

Gil de Melo  
Vice-Presidente

Andréia Freitas  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

